XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO INTERNACIONAL II

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597
DIREITO INTERNACIONAL II
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch, William Paiva Marques Júnior – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-966-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito. 3. Internacional. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO INTERNACIONAL II

Apresentação

A presente coletânea é composta dos trabalhos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: “Direito Internacional II”, no âmbito do XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 18 a 20 de setembro de 2024, na cidade de Montevidéu /Uruguai, na Facultad de Derecho da UDELAR - Universidad de La República Uruguay, e que teve como temática central: “Estado de Derecho, investigación jurídica e innovación”.

Os trabalhos expostos desenvolveram de forma verticalizada diversas temáticas atinentes ao Direito Internacional, especialmente o tripé mais atento aos clamores do contexto contemporâneo de transpandemia (pós-pandemia), quais sejam: as demandas inadiáveis no campo do controle de convencionalidade, os impactos econômicos/comerciais da integração regional, o papel dos direitos humanos e o compromisso com as pautas do desenvolvimento sustentável. As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas.

Isadora Costella Stefani, Giovanni Olsson e Gabriela Franciosi abordam como o trabalho plataformizado comandado por corporações transnacionais e o gerenciamento algorítmico reconfiguram o mercado de trabalho com a promessa do empreendedorismo, da liberdade e flexibilidade, mas se estrutura e age potencialmente como uma faceta contemporânea do dumping social global.

Luiz Sales do Nascimento e Raphael Rodrigues Taboada investigam a internalização dos Direitos Humanos no sistema jurídico brasileiro, especialmente no tocante aos direitos relacionados às mulheres lactantes encarceradas, reconhecidos na opinião consultiva OC-29 /22 da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Notadamente, o Poder Judiciário brasileiro, por vezes, desempenha um papel vanguardista nesta internalização, estimulado, inclusive, pelo Conselho Nacional de Justiça.

Em outro texto, Luiz Sales do Nascimento e Raphael Rodrigues Taboada refletem sobre a internalização da Convenção das Nações Unidas sobre o Crime Organizado Transnacional, seu status no ordenamento jurídico pátrio e a previsão de penalização das pessoas jurídicas por delitos lá especificados; a omissão do Poder Legislativo frente ao mandato convencional;

e o cabimento de uma Ação Direta de Inconvencionalidade por omissão para provocar o Poder Judiciário em vista da omissão legislativa. Este contexto causa preocupação quanto à notória atecnia do Poder Legislativo e à sua falta de compromisso com a plena implementação dos tratados firmados pelo Brasil.

Fernando Cardozo Fernandes Rei , Mayara Ferrari Longuini e Mariangela Mendes Lomba Pinho investigam os impactos constatáveis do processo de transnacionalização da adaptação climática por governos subnacionais, a partir do exame dos relatórios da Iniciativa RegionsAdapt e com o levantamento de literatura existente, capitaneada pela Rede REGIONS4, reconhecendo o seu papel instrumental para inspirar e apoiar governos regionais a tomar medidas concretas nos esforços hercúleos não só no âmbito das ações de mitigação como de praxe, mas especialmente no âmbito de ações e políticas de adaptação em seus territórios, dando margem à concepção de uma paradiplomacia climática.

Maria Cristina Gomes da Silva D'ornellas aborda o desenvolvimento da regulamentação do comércio digital no comércio digital no âmbito do Sistema Multilateral de Comércio (SMC), a partir do estabelecido na esfera da Organização Mundial do Comércio (OMC), especialmente para o comércio de serviços. Prioriza a análise dos impactos gerados a partir do momento em que o desenvolvimento de novas tecnologias digitais aperfeiçoou o tratamento de dados com propósitos econômicos e, por conseguinte, intensificou o fluxo transfronteiriço de dados. Compreende que as discussões sobre temas que correlacionam comércio digital internacional e fluxo transfronteiriço de dados, tais como privacidade, proteção dos consumidores e segurança nacional, contribui para a identificação e distinção entre as medidas adotadas nacionalmente legítimas e aquelas protecionistas.

Túlio Macedo Rosa e Silva , Diana Sales Pivetta , Roselma Coelho Santana tratam do contexto da influência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na proteção do meio ambiente quanto às respostas face as emergências climáticas ocorridas na contemporaneidade, demonstrando a necessidade de ocorrer o fortalecimento para que os países signatários possam exercer o controle de convencionalidade, ou seja, as autoridades competentes devem assegurar aqueles direitos previstos, fundamentais, conforme descritos na Convenção Interamericana de Direitos Humanos e suas fontes.

Alessandra Correia Lima Macedo Franca e Jadgleison Rocha Alves analisam e apresentam os principais aspectos normativos dos Tratados Culturais da UNESCO que contribuem para o atingimento dos objetivos e metas da Agenda 2030, como forma de demonstrar o papel

essencial da Cultura nesse propósito. Dessa forma, traçam um esboço sobre o texto normativo das Convenções e, sempre que possível, a conexão com casos concretos de ações geradas a partir das obrigações assumidas em cada Tratado.

Barbara Natali Botelho Rodrigues dos Santos propõe uma análise em torno dos desafios impostos à importância da proteção ambiental e dos direitos humanos no âmbito internacional, principalmente após a Eco-92. Nesse sentido, destaca o papel da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) na promoção desses direitos, sobretudo depois da emissão da Opinião Consultiva nº 23 da CIDH, emitida em 2017, considerada um marco no tratamento dos temas "meio ambiente e direitos humanos", com o reconhecimento do direito ao acesso à informação ambiental, à participação pública em decisões ambientais e à justiça em questões ambientais. O Acordo de Escazú, assinado em 2018, reforçou esses direitos e incluiu, pela primeira vez em um tratado, a proteção dos defensores de direitos humanos e ambientais na América Latina. Portanto, o trabalho analisa os impactos da Opinião Consultiva nº 23 e do Acordo de Escazú no direito de participação em decisões ambientais e no acesso à justiça no Brasil.

Lucas Fernandes Dias e Renata Matiazzi Aguiar investigam o conceito de Responsabilidade Internacional dos Estados e as dificuldades de aplicação na contemporaneidade, em face do Conselho de Segurança da ONU, limitações de força da CIJ e a execução do poder de veto. O objetivo é fomentar o debate criativo sobre possíveis soluções para o cenário de impunidade aos Estados violadores do Direito Internacional. A hipótese sustentada é a de que, em vista dos problemas atuais, potencializados pela estruturação do CSONU, somente a reforma desse órgão possibilitaria a correta e esperada aplicabilidade da Responsabilidade Internacional dos Estados segundo a própria concepção da ONU.

Em outra pesquisa, Lucas Fernandes Dias e Gabriela Soldano Garcez, abordam a ascensão de discursos xenofóbicos no ambiente digital brasileiro, explorando as lacunas nas atuais medidas legais existentes no país para combate ao aludido crime. O objetivo central é o de fomentar debate criativo sobre possíveis soluções para um problema ainda subestimado. A hipótese sustentada é a de que, para combate eficiente e eficaz da proliferação da xenofobia na internet brasileira, o país deva investir em soluções inovadoras também no campo tecnológico, com medidas que fortalecem não só a capacidade preventiva, combativa e punitiva da legislação vigente, mas também promovem conscientização popular sobre o tema.

Cristiane Feldmann Dutra , Lúcio Antônio Machado Almeida e José Alberto Antunes de Miranda analisam a problemática do Racismo e da xenofobia, que resultam em

discriminações contra os imigrantes. Foi observado o impacto dessas questões nos abrigos após um evento climático no estado do Rio Grande do Sul. O estudo questiona por que, mesmo com leis antidiscriminatórias, continuam ocorrendo distinções e hostilidades contra imigrantes.

Isabella Alvares Fernandes e Fernando Cardozo Fernandes Rei adotam como premissa central a reflexão do sistema de responsabilização adotado pelo Direito Ambiental Internacional, a partir do paradigma do princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada para uma responsabilidade compartilhada, característica da governança ambiental global. Deste modo, justifica-se a referente temática frente aos dilemas que o modelo atual de responsabilidade coloca, com insuficiências no enfrentamento das questões de Contribuições Nacionalmente Determinadas, sob as quais os Estados se abrigam para explicar descumprimentos, além da não operacionalização do fundo de 100 bilhões de dólares /ano para combate às mudanças do clima e fomento de políticas de adaptação, nomeadamente em países em desenvolvimento.

Adriano Fernandes Ferreira, Diana Sales Pivetta e Roselma Coelho Santana perquirem sobre o grave quadro de intolerância e a invisibilidade social vivenciados pelas pessoas trans no século XXI. A violência perpetrada contra esse grupo minoritário é um problema social retratado em âmbito nacional e internacional. Negligenciados pelas autoridades públicas e marginalizados de inúmeras maneiras pela sociedade, os transgêneros são submetidos à violência física, sexual e psicológica, em decorrência de sua identidade de gênero ou orientação sexual.

Com grande satisfação os coordenadores apresentam a presente obra, agradecendo aos autores /pesquisadores envolvidos em sua produção pelas profícuas reflexões surgidas e debatidas, bem como reiteram e louvam a dedicação e competência de toda a equipe do CONPEDI pela organização e realização do exitoso e inovador evento, realizado pela segunda vez no Uruguai.

Reiteramos a esperança que a obra ora apresentada sirva como parâmetro acadêmico para a compreensão dos problemas da complexa realidade mundial sob a óptica internacionalista. Desejamos leituras proveitosas na construção de uma nova perspectiva para os desafios impostos ao Direito Internacional no contexto contemporâneo pós-pandêmico.

Profa. Dra. Francielle Benini Agne Tybusch – UFSM (Universidade Federal de Santa Maria)

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior- UFC (Universidade Federal do Ceará)

O RACISMO E A XENOFOBIA, DISCRIMINAÇÕES AOS IMIGRANTES NOS ABRIGOS: APÓS O EVENTO CLIMÁTICO NO ESTADO DO RIO GRANTE DO SUL

RACISM AND XENOPHOBIA, DISCRIMINATION AGAINST IMMIGRANTS IN SHELTERS: AFTER THE CLIMATE EVENT IN THE STATE OF RIO GRANTE DO SUL

Cristiane Feldmann Dutra
Lúcio Antônio Machado Almeida
José Alberto Antunes de Miranda

Resumo

Este estudo aborda a problemática do Racismo e da xenofobia, que resultam em discriminações contra os imigrantes. Foi observado o impacto dessas questões nos abrigos após um evento climático no estado do Rio Grande do Sul. A Defesa Civil estadual do RS está atuando para auxiliar a população afetada pelas fortes chuvas que provocaram danos em várias cidades da região, visando garantir a segurança de todos. Segundo informações recentes da Defesa Civil, ocorreram ações de resgate nas áreas atingidas em 2024. Foram contabilizados 478 municípios afetados, 16.128 pessoas em abrigos, 422.753 desalojados e 2.398,255 pessoas impactadas. O estudo questiona por que, mesmo com leis antidiscriminatórias, continuam ocorrendo distinções e hostilidades contra imigrantes. Será discutido o racismo no Brasil, incluindo seu conceito, percepções e a definição de xenofobia, assim como as legislações que buscam combater a discriminação. Serão analisadas as leis nacionais e os tratados internacionais que proíbem a discriminação. Também será abordado o evento climático com as fortes chuvas e alagamentos no Rio Grande do Sul, destacando as condições nos abrigos e o tratamento dispensado aos imigrantes. A prevenção é apontada como sendo através da educação antirracista, baseada na Lei 10.639/03, que torna obrigatório o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira, como uma forma de corrigir distorções e promover uma mudança na maneira de educar. A metodologia empregada envolveu pesquisa qualitativa, revisão bibliográfica e consulta a doutrinas, artigos científicos, trabalhos acadêmicos, órgãos governamentais e revistas especializadas.

Palavras-chave: Racismo, Xenofobia, Abrigos, Imigrantes, Estado do rio grante do sul

Abstract/Resumen/Résumé

This study addresses the issue of Racism and xenophobia, which result in discrimination against immigrants. The impact of these issues on shelters was observed after a climatic event in the state of Rio Grande do Sul. The RS state Civil Defense is working to assist the population affected by the heavy rains that caused damage in several cities in the region, aiming to ensure the safety of all. According to recent information from Civil Defense, rescue actions took place in the affected areas in 2024. There were 478 affected

municipalities, 16,128 people in shelters, 422,753 displaced people and 2,398,255 impacted people. The study questions why, even with anti-discrimination laws, distinctions and hostilities against immigrants continue to occur. Racism in Brazil will be discussed, including its concept, perceptions and definition of xenophobia, as well as legislation that seeks to combat discrimination. National laws and international treaties that prohibit discrimination will be analyzed. The climatic event with heavy rains and flooding in Rio Grande do Sul will also be addressed, highlighting the conditions in shelters and the treatment given to immigrants. Prevention is identified as being through anti-racist education, based on Law 10.639/03, which makes the teaching of African and Afro-Brazilian history and culture mandatory, as a way of correcting distortions and promoting a change in the way of educating. The methodology used involved qualitative research, bibliographic review and consultation of doctrines, scientific articles, academic works, government agencies and specialized magazines.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Racism, Xenophobia, Shelters, Immigrants, State of rio grante do sul

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema o Racismo e a xenofobia, discriminações aos imigrantes. Como delimitação foi evidenciado nos abrigos após o evento climático no estado do Rio Grande do Sul. A Defesa Civil estadual do RS informa que devido às fortes chuvas que causaram estragos em diversas cidades do Rio Grande do Sul, tem atuado para atender a população afetada e garantir a segurança das pessoas. Conforme o último da Defesa Civil estadual do RS, sobre as ações de resgate nas localidades atingidas no dia 11 de junho de 2024. Foram afetados 478 Munícipios (Affected cities), Pessoas em abrigos: 16.128 (Sheltered population) Desalojados: 422.753(Displaced population) Afetados: 2.398.255. O problema jurídico é analisar por que mesmo com legislações antidiscriminatórias ainda ocorrem distinções e ações contra imigrantes?

No capitulo 2, questiona-se o racismo no brasil é profundamente disfarçado? Será abordado sobre o racismo no Brasil, seu conceito e percepções, o que é xenofobia.

No capitulo 3, tratará sobre os imigrantes e as legislações de não discriminação. Constará as legislações que proíbem a discriminação, nacionais e tratados internacionais.

No capitulo 4, será demonstrado o evento Climático com as fortes chuvas e os alagamentos que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul. As condições nos Abrigos e as formas de tratamento com os Imigrantes. A forma de prevenção está na educação antirracista, pautada na Lei 10.639/03 que torna obrigatório o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira, é um dos mecanismos importantes para corrigir esse cenário e mudar a forma de educar. A metodologia utilizada foi qualitativa e revisão bibliográfica e os procedimentos metodológicos foram através de doutrinas, artigos científicos, trabalhos acadêmicos, órgãos governamentais e revistas acadêmicas.

2 O RACISMO NO BRASIL É PROFUNDAMENTE DISFARÇADO?

O racismo no Brasil de acordo com Lélia Gonzaga é profundamente disfarçado. Na divisão racial e sexual do trabalho a mulher negra sofre as duas discriminações. Vejam bem, as duas, e isso é conduzido historicamente, de forma muito sutil, disfarçadamente[...]nos trabalhos muito importantes e fundamentais da economia nacional você encontra a mulher como um todo — e a negra — sendo discriminada na

escala social. Na vida urbana lá está a mulher doméstica — e a negra — no segundo ou terceiro escalão dessa vida. A mulher negra trabalha sem garantias, não tem carteira assinada — uma conquista já aceita pela nossa legislação trabalhista —, não tem seus direitos de trabalhadora assegurados (GONZALEZ, 2020.p.281).

Andrews evidencia com ironia, que a tese do branqueamento salvou o Brasil da melancólica perspectiva de degeneração racial e manteve a esperança de, um dia, poder fazer parte da comunidade de nações brancas. Também constituiu poderoso incentivo para que os políticos brasileiros acelerassem o processo do branqueamento, pela exclusão dos não-brancos do pool genético do Brasil e pela ampliação do componente europeu. A Constituição de 1891 proibiu a imigração africana e asiática para o país e os governos federal e estaduais da Primeira República (1891-1930) empreenderam esforços orquestrados no sentido de atrair a imigração européia ao país. Tais esforços deram frutos na forma de 2,5 milhões de europeus que migraram para o Brasil entre 1890 e 1914, 987 mil com sua passagem de navio paga por subsídios do Estado. Por volta dos anos 20 e 30 o desencanto nacional com a imigração e europeização era abundantemente evidente. A xenofobia[1] de direita tornou-se um elemento central da mobilização política da classe média, culminando no movimento Integralista de cunho fascista, fundado em 1932 em São Paulo, o estado mais afetado pela imigração européia. (ANDREWS, 1997.p.97).

Conforme bell Hooks, existe uma conexão direta e persistente entre a manutenção do patriarcado supremacista branco nessa sociedade e a naturalização de imagens específicas na mídia de massa, representações de raça e negritude que apoiam e mantêm a opressão, a exploração e a dominação de todas as pessoas negras em diversos aspectos. (HOOKS, bell. 2019. p.29).

Pessoas abertamente racistas, o comportamento desses indivíduos também decorre de um sentimento de superioridade em relação a minorias raciais, embora ele não seja necessariamente um ponto de partida para suas interações sociais e posições políticas. Eles podem não discriminar pessoas a partir dessa convicção, mas possivelmente não contestarão processos sociais responsáveis pela opressão racial. A atuação deles se limitará na maior parte do tempo à defesa do tratamento igualitário entre todos. Certos autores afirmam ainda que a tendência a evitar contato com negros também tem um

[1] A xenofobia faz, deste modo, referência ao ódio, receio, hostilidade e rejeição em relação aos estrangeiros. A palavra também é frequentemente utilizada em sentido lato como a fobia em relação a grupos étnicos diferentes ou face a pessoas cuja caracterização social, cultural e política se desconhece.

caráter estratégico: ela parte do interesse deles em não serem vistos como racistas. (MOREIRA, 2019. p.33-34).

Aduz Adilson Moreira que a compreensão da raça como uma categoria meramente formal no processo de interpretação promove a invisibilidade do racismo. (MOREIRA, 2017.p.418.)

A importância da história sobre os negros no Brasil é, de acordo com Lúcio Almeida, parte particularmente na compreensão das políticas de reconhecimento, fundamental, pois a história também educa e orienta as políticas que são necessárias para o enfrentamento da desigualdade social, a forma como lidamos com a história, o desprezo ou o respeito que temos por ela, é o adubo dos vícios e virtudes no Brasil. A pouca compreensão da experiência de quase quatrocentos anos de escravidão, para um país que tem pouco mais de quinhentos anos de descobrimento, é fato percebível por todos os estudiosos, da existência e a permanência de uma sociedade hierarquizada moralmente. Fato comum na realidade brasileira, e, consequentemente, para nossos objetivos, é que mesmo quando vista a desigualdade social com ligação histórica com a escravidão, ainda assim, isso ocorre marcada pela ausência de um espírito crítico (ALMEIDA, 2015. p.68).

Para Adilson Moreira, a palavra discriminação adquiriu sentidos ainda mais complexos em tempos recentes em função da percepção que indivíduos são excluídos por que sofrem diferentes formas de tratamento desvantajoso que não expressam intencionalidade. Ela tem sido usada para categorizar as práticas daquelas instituições que não tomam as medidas necessárias para que pessoas de diferentes grupos estejam representadas nos seus quadros[...]A palavra discriminação encobre também aqueles mecanismos que não classificam as pessoas a partir de um determinado traço, mas que concorrem para agravar a situação na qual elas vivem. Essas diferentes acepções de termo em estudo sugerem que ela descreve pessoas ou grupos que se encontram em uma situação de desvantagem em função de atos que podem ser intencionais ou não (MOREIRA, 2017.p.27-228).

Da escravidão em diante, bell hooks enfatiza que os supremacistas brancos reconheceram que controlar as imagens é central para a manutenção de qualquer sistema de dominação racial. No ensaio “Identidade cultural e diáspora”, enfatiza que podemos entender bem o caráter traumático da experiência colonial ao reconhecer a conexão entre dominação e representação (HOOKS, 2019. p.30).

Lélia Gonzalez reflete que a população negra brasileira se encontra numa situação que não é muito diferente de há noventa anos atrás, pois as formas de dominação e

exploração não acabaram com a falsa abolição, mas simplesmente se modificaram. Continuamos marginalizados na sociedade brasileira que nos discrimina, esmaga e empurra ao desemprego, subemprego, à marginalidade, negando-nos o direito à educação, à saúde e a moradia decente (GONZALEZ, 2020.p.281).

Adverte Adilson Moreira que [...] o racismo é uma força permanente dentro da sociedade brasileira, ele afeta todos os negros em todas as posições sociais, a mesma realidade presente ao longo da história deste país (MOREIRA, 2017.p.397).

Uma vez que a descolonização como um processo político é sempre uma luta para nos definir internamente, e que vai além do ato de resistência à dominação, estamos sempre no processo de recordar o passado, mesmo enquanto criamos novas formas de imaginar e construir o futuro (HOOKS, 2019. p.33). Veremos no próximo capitulo os imigrantes e as suas legislações.

3 IMIGRANTES E AS LEGISLAÇÕES DE NÃO DISCRIMAÇÃO

O ACNUR intitula a palavra “migrante” costuma ser utilizada para designar aquele que se desloca dentro de seu próprio país e também pode ser usada para falar dos deslocamentos internacionais. Alguns especialistas, inclusive, aconselham o uso do termo migrante quando se fala de migrações entre países, por ser abrangente e não simplista. Já o termo “imigrante” se refere em específico à pessoa que vem de um outro país, enquanto “emigrante” é quem deixa seu país de origem para viver em outro – ou seja, o imigrante é considerado um emigrante para seu país de origem e vice-versa. Uma associação errônea comum em relação aos refugiados é a de que, por serem forçados a fugir de um determinado país onde sua vida está ameaçada, teriam cometido alguma irregularidade e por isso seriam fugitivos. No entanto, os refugiados são pessoas que não tiveram outra opção senão a de sair de seus países de origem, por motivos de perseguições diversas e de violações de direitos humanos, situações que podem custar-lhes a vida (ACNUR.2019. p.5).

> Dados do Obmigra 2023 mostram que a distribuição por nacionalidade e sexo das pessoas que solicitaram reconhecimento da condição de refugiado, em 2022 no Brasil, entre os principais países de nacionalidade ou de residência habitual, exceção feita ao Haiti e a República Dominicana, este grupo contava com uma participação maior de homens, apresentando, contudo, importantes variações nos percentuais de distribuição por sexo entre os diferentes países analisados. Nos casos em que as mulheres constituíram a maioria das pessoas solicitantes, as dominicanas representaram 54,3% ante 45,7% de solicitantes homens, enquanto as haitianas representaram 52,9% frente a 47,1% de homens solicitantes que tinham no Haiti o seu país de nacionalidade ou de residência

> habitual. Em 2022, os solicitantes venezuelanos representavam 64,4% do total de homens e 70,2% do total de mulheres que solicitaram reconhecimento da condição de refugiado ao Brasil no período analisado. Os cubanos, por sua vez, constituíram o segundo grupo mais significativo, correspondendo a 11,0% do total de homens e a 10,8% do total de mulheres que solicitaram refúgio ao Brasil naquele ano. (OBMigra, 2023.p.13).

Os processos de solicitação de refúgio são longos e complexos. Os refugiados são acolhidos em um processo de integração à sociedade que permite ao Estado saber quem são, onde estão e o que fazem. Os migrantes também não "roubam" o emprego dos nacionais; ao contrário, estudos demonstram que eles são mais atingidos pelas recessões econômicas do que os nacionais (VENTURA, 2017.p.11).

Mas leis não mudam mentalidades. O olhar que enxerga o imigrante como estrangeiro, cuja matriz etimológica remonta a estranho, deve ser diariamente transformado no olhar daquele que acolhe e enxerga o titular de outra nacionalidade – ou de nenhuma, como o apátrida- como outro. Outro humano. Igual em direitos, simplesmente por ser igual em dignidade (MARTIN; GERSZTEIN, 2017.p.93).

Na nossa Legislação o racismo no Brasil é crime inafiançável e imprescritível segundo a Constituição Federal no Art. 3º, IV. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL. Constituição Federal 1988).

O artigo 5º, XLII, da Constituição: "A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei". Preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (BRASIL. Constituição Federal 1988.). Quem comete o ato racista pode ser condenado mesmo anos após o crime. Em 2023, foi sancionada a Lei 14.532 (BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023), que incluiu injúria racial na Lei de Crimes Raciais e traz punição mais severa a quem tenta discriminar negros. "Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

O Brasil já conta com uma nova Lei de Migração, que garante direitos e protege os estrangeiros contra discriminação. A norma Lei 13.445/2017 (BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017) substitui o Estatuto do Estrangeiro, herdado do regime militar

No artigo 7º Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948) é enfático. Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra

qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Na Carta dos Direitos Fundamentais da (EU) EU. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia 2000 no seu artigo 21º Afirma. Não discriminação.1. É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.2. No âmbito de aplicação dos Tratados e sem prejuízo das suas disposições específicas, é proibida toda a discriminação em razão da nacionalidade.

Mais do que qualquer outro objeto social não existe outro discurso sobre o imigrante e a imigração que não seja um discurso imposto; mais do que isso, é até mesmo toda problemática da ciência social da imigração que é uma problemática imposta. E uma das formas dessa imposição é perceber o imigrante, defini-lo, pensá-lo ou, mais simplesmente, sempre falar dele como um problema social (SAYAD, 1998. p.56).Será apontado no próximo capitulo dados e informações sobre o grave evento climático no Estado do RS.

4 O EVENTO CLIMÁTICO NO ESTADO DO RIO GRANTE DO SUL

As chuvas[2] intensas que atingiram o Rio Grande do Sul e causaram inundações e deslizamentos com destruição sem precedentes foram duas vezes mais prováveis devido às mudanças climáticas. O efeito do aquecimento global antrópico, causado principalmente pela queima de combustíveis fósseis, sobre as chuvas no estado gaúcho, os cientistas analisaram dados meteorológicos observados e modelos climáticos que

[2] São chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex. inundações, movimentos de massa, enxurradas etc.). Chuvas intensas e concentradas provocam as enxurradas que, devido ao escoamento superficial de alta velocidade e energia, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado, caracterizando-se pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial, apresentam grande poder destrutivo. No grupo dos desastres naturais hidrológicos, estão as inundações, as enxurradas e os alagamentos: a) Inundações-Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície. b) Enxurradas-Escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo.c) Alagamentos- Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de chuvas intensas. BRASIL. **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/ultimas-noticias/entenda-a-diferenca-entre-os-tipos-de-desastres-naturais-e-tecnologicos-registrados-no-brasil. Acesso em: 01 jun. 2024.

possuem melhor ‘destreza’ para avaliar o clima na região Sul do Brasil Segundo o estudo rápido de atribuição de causalidade, o fenômeno El Niño contribuiu amplamente para a intensificação das chuvas no período entre 26 de abril e 5 de maio de 2024. A análise foi realizada por 13 cientistas climáticos da World Weather Attribution (WWA), incluindo dois brasileiros. O trabalho foi revisado por pares. Participaram cientistas de universidades, organizações de pesquisa e agências meteorológicas do Brasil, Holanda, Suécia, Reino Unido e Estados Unidos. (MCTI. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. 2024).

O predomínio dos desastres mistos ou híbridos decorre do fato destes fenômenos serem designados como desastres, mais pelo seu resultado do que pela sua causa. Um desastre natural pode ser amplificado por fatores humanos, como a vulnerabilidade, o agravamento e a acumulação (CARVALHO, 2012, p.121.).

A diferença está no nível de intervenção humana. Entretanto, se considerarmos somente este critério, a grande maioria dos desastres conhecidos como naturais seria de fato desastres mistos. (TOMINAGA; SANTORO; AMARAL.2009. p.13).

A maioria das pessoas obrigadas a fugir devido a desastres ou eventos relacionados às mudanças climáticas desloca-se dentro de seus próprios países, mas há circunstâncias em que são forçadas a atravessar fronteiras internacionais. A Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) lançou no dia 24/04/2024 o Fundo de Resiliência Climática [3] do ACNUR, buscando impulsionar a proteção de pessoas refugiadas e comunidades deslocadas à força que estão mais ameaçadas pelas mudanças climáticas.

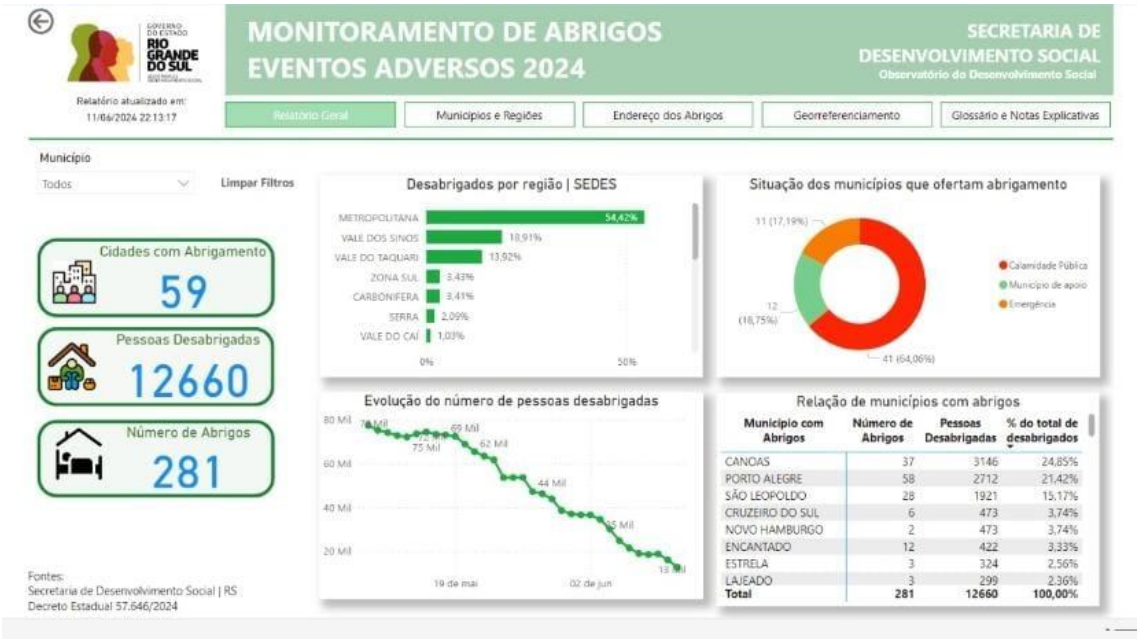
Assim neste período do final do mês de abril do ano de 2024 ao final do mês de maio do ano de 2024, no Estado do Rio Grande do Sul ocorreu o desastre que inundou muitas cidades devido às fortes chuvas. Neste evento climático foram detectados 441 municípios em situação de calamidade (AGENCIABRASIL,2024). Muitos lugares iniciaram abrigos[4] para pessoas que perderam seus imóveis devido aos alagamentos, obrigando-as pessoas a sair das suas residências.

[3] O Fundo priorizará projetos cujos efeitos são sentidos localmente, e que envolvam as comunidades afetadas em sua concepção e implementação, além de se alinhar com estratégias nacionais de clima e planos de desenvolvimento. Os riscos climáticos estão fortemente correlacionados com conflitos e pobreza, que tantos refugiados e outras pessoas forçadas a se deslocar experimentam. Em 2022, mais de 70% dos refugiados e solicitantes de asilo fugiram de países altamente vulneráveis ao clima. Cerca de 60% das pessoas deslocadas à força e apátridas vivem em países frágeis e/ou afetados por conflitos que estão entre os mais vulneráveis às mudanças climáticas e menos preparados para se adaptar.

[4] O abrigamento é de responsabilidade dos municípios, com apoio, orientação e acompanhamento da Defesa Civil do Estado e da Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes). A Sedes também está em uma segunda frente de trabalho para caracterização dos abrigos existentes. A ação, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul (SES-RS), Defesa Civil

A Defesa Civil estadual do RS informa que devido às fortes chuvas que causaram estragos em diversas cidades do Rio Grande do Sul, tem atuado para atender a população afetada e garantir a segurança das pessoas. Conforme o último relatório sobre as ações de resgate nas localidades atingidas no dia 11 de junho de 2024. Foram afetados 478 Munícipios (Affected cities), Pessoas em abrigos: 16.128 (Sheltered population) Desalojados: 422.753(Displaced population) Afetados: 2.398.255 (DEFESA CIVIL RS,2024). O abrigamento[5] é de responsabilidade dos municípios, com apoio, orientação e acompanhamento da Defesa Civil do Estado e da Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes).Relação de abrigos compilada pela Sedes (SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.RS.2024).

Gráfico 1- Monitoramento doa abrigos eventos adversos 2024.



Fonte: Secretaria do Desenvolvimento social RS. Decreto Social 57.646/2024 (SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.RS.2024).

nacional e estadual, e os Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos e da Cidadania do Governo Federal, está realizando o Levantamento de Informações acerca do Abrigos Emergenciais (Censo dos Abrigos). O Censo, que coleta em loco de informações sobre as características e o funcionamento destes espaços, está em andamento. Disponível em: https://sosenchentes.rs.gov.br/abrigos. Acesso em:03 jun.2024.

[5] Censo dos abrigos. A Sedes também está em uma segunda frente de trabalho para caracterização dos abrigos existentes. A ação, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul (SES-RS), Defesa Civil nacional e estadual, e os Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos e da Cidadania do Governo Federal, está realizando o Levantamento de Informações acerca do Abrigos Emergenciais (Censo dos Abrigos). O Censo, que coleta em loco de informações sobre as características e o funcionamento destes espaços, está em andamento.

No gráfico acima foram identificadas 59 cidades com abrigamentos, sendo um total de 281 abrigos, destes foram contabilizadas 12660 pessoas.

Gráfico 2-Levantamento de informações sobre os abrigos Provisórios



Fonte: Senso dos abrigos emergenciais.RS. SEDES-RS.2024. (SEDES-RS. Senso dos abrigos emergenciais.RS. 2024.)

No gráfico acima a população migrante esta inclusa na contagem de pessoas abrigadas.

Neste início de século XXI, mais especificamente na segunda década, tem-se observado um crescente nas ondas de imigração internacional. Isto tem se tornado parte do cenário global, incompatível com as possibilidades de transformação e modernização política e social, quer nas regiões de saída como das regiões de chegada de imigrantes e refugiados (MTE. 2009.p.16.).

Em 2013, os haitianos, presentes em uma corrente migratória que começa a ganhar intensidade em 2010, eram a principal nacionalidade em solicitações de residência de longo termo. Com a agudização da crise humanitária na Venezuela, no início dos anos 2010, o Brasil entra na rota de emigração venezuelana e essa nacionalidade, amparada pela Resolução Normativa nº 127, editada especificamente para permitir sua acolhida, passando a ocupar o primeiro posto nos pedidos de residência, esses também com características de longa duração. Entre 2013 e 2022, algumas origens perderam protagonismo, sobretudo Portugal, Espanha, Alemanha e Itália. Por outro lado, outras passaram a ter maior relevância, como Colômbia e Argentina. (OBMigra, 2023. p.25).

De acordo com dados divulgados na última edição do relatório “Refúgio em Números”, apenas em 2022, no Brasil, foram feitas 50.355 solicitações da condição de

refugiado, provenientes de 139 países. As principais nacionalidades solicitantes em 2022 foram venezuelanas (67%), cubanas (10,9%) e angolanas (6,8%).

> Em 2022, o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) reconheceu 5.795 pessoas como refugiadas. Os homens corresponderam a 56% desse total e as mulheres, a 44%. Além disso, 46,8% das pessoas reconhecidas como refugiadas eram crianças, adolescentes e jovens com até 24 anos de idade. Do total, 57,8% das solicitações apreciadas pelo Conare foram registradas nas Unidades da Federação (UFs) que compõem a região norte do Brasil. O estado de Roraima concentrou o maior volume de solicitações de refúgio apreciadas pelo CONARE em 2022 (41,6%), seguido por Amazonas (11,3%) e Acre (3,3%) No ano de 2022, a categoria de fundamentação mais aplicada para o reconhecimento da condição de refugiado foi "Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos (GGVDH)", responsável por 82,4% do total de fundamentações, seguida por "Opinião Política", que representou 10,9% desse total (ACNUR, Refúgio em números 2023).

Os imigrantes haitianos e venezuelanos afetados pelas enchentes que assolam o Rio Grande do Sul (RS) têm relatado casos de xenofobia [6] e discriminação nos abrigos que acolhem as vítimas da catástrofe climática. A Agência das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) afirma que 46 mil refugiados vivem no estado gaúcho, a maioria de venezuelanos (29 mil) e haitianos (12 mil), seguidos pelos cubanos (1,3 mil) (RIC.COM. 2024).

> A presidente da Associação dos Haitianos no Brasil, Anne Milceus Bruneau, trabalha como voluntária em um abrigo da zona norte de Porto Alegre (RS) e contou à Agência Brasil que a xenofobia é "muito grande", afetando não apenas os haitianos, mas também os venezuelanos. A presidente da Associação que reúne os imigrantes do país caribenho diz ainda que há casos de refugiados recebendo apenas uma escova de dente por família e que o acesso à água estava sendo insuficiente. "Eu fiz esse relato e agora estão liberando um pouco mais de água para eles", disse. Anne acrescentou que os imigrantes recebem as roupas em piores condições. Desodorantes, fraldas e outros materiais de higiene também não estariam sendo distribuídos igualmente entre os desabrigados. "Quando eles [os imigrantes] vão lá pedir uma coisa, às vezes eles dizem que não tem, mas quando vem o representante da associação, ou eu mesma, a gente pede e eles dão para nós e nós entregamos para os imigrantes", acrescentou."Todo mundo é igual nessa situação, não tem de ser preto, branco ou amarelo, todo mundo é igual, porque estamos no mesmo barco" defendeu Anne. (RIC.COM. 2024).

A instituição internacional, por meio de Silvia Sander, oficial de proteção da Acnur, informou que os casos de xenofobia e discriminação não são casos isolados. Segundo ela, a situação ainda pode se agravar, na medida em que os espaços de

[6] A novidade, segundo argumenta, é que este "novo racismo" não se baseia mais, necessariamente, no "código de cores". Para ele, no contexto atual do capitalismo, a xenofobia passa a "denegrir" (denigrates) os migrantes pobres de diversas origens "raciais" em busca de asilo, reificando-os, antes de segregá-los e expulsá-los dos países centrais. SIVANANDAN, Ambalavaner. Entrevista concedida a Avery F. GORDON, On 'lived theory': an interview with A. Sivanandan. *Race & Class* , v. 55, n. 4, p. 1-7, April 2014. Disponível em: Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0306396813519941. Acesso em: 05 jun.2024.

acolhimento permanecem de forma improvisada. Conflitos ou riscos de violações dos direitos humanos também podem crescer. (ALMAPRETA. 2024).

Na constituição federal no seu artigo 5º no seu preâmbulo "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros** residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade." (BRASIL. Constituição Federal 1988).

Na Declaração dos Direitos humanos no qual o Brasil é signatário no Artigo 13.1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. 2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar. Artigo 14.1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. 2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas. (UNICEF. 1948).

Mesmo com todas as legislações protegendo de forma igualitária os Imigrantes, estes ainda sofrem de Racismo, discriminações e xenofobia.

Humberto Eco descreve [...] a intolerância tem raízes biológicas, manifesta-se entre os animais como territorialidade, baseia-se em relações emocionais, muitas vezes superficiais - não suportamos os que são diferentes de nós porque têm a pele de cor diferente, porque falam uma língua que não compreendemos, porque comem rãs, cães, macacos, porcos, alho, porque são tatuados...A intolerância em relação ao diferente ou ao desconhecido é natural na criança, tanto quanto o instinto de se apossar de tudo o que deseja. A criança é educada para a tolerância pouco a pouco, assim como é educada para o respeito à propriedade alheia – antes mesmo do controle do próprio esfíncter. Infelizmente, se todos chegam ao controle do próprio corpo, **a tolerância permanece um problema de educação permanente dos adultos,** pois na vida cotidiana estamos sempre expostos ao trauma da diferença. (ECO, 2020. p. 42-43).

Adverte-se que a forma de prevenir caso aconteça alguma forma de discriminação é através da informação correta, da Educação, busque apoio emocional: encontre pessoas de confiança. Denuncie o caso: se você se sentir seguro e confortável, denuncie a discriminação racial às autoridades competentes, como a polícia ou órgãos de defesa dos direitos humanos. Isso ajudará a garantir que a conduta discriminatória seja registrada e investigada. Conheça seus direitos: informe-se sobre os seus direitos legais e constitucionais em relação à discriminação racial. Isso pode incluir o direito à igualdade de tratamento, à dignidade humana e à proteção contra atos racistas. Preserve evidências:

se possível, colete e preserve as provas relacionadas à discriminação racial que você tenha sofrido. Isso pode incluir mensagens, fotos, vídeos ou qualquer outra forma de evidência que possa ajudar a comprovar o ocorrido. Busque orientação jurídica: caso decida tomar medidas legais, procure orientação jurídica da Defensoria Pública, do Ministério Público ou de advogado especializado em direitos humanos ou discriminação racial. Eles poderão ajudá-lo a entender suas opções e a tomar as melhores decisões. Acesse recursos de apoio: procure organizações ou instituições que ofereçam suporte e recursos para vítimas de discriminação racial e ou correlacionado a xenofobia. (DPU. 2024).

Estas ações discriminatórias como o racismo e a xenofobia, contra pessoas que estão vulneráveis nos abrigos no Estado do Rio Grande do Sul, necessitando de auxílio, acolhimento e alteridade, de certo, poderiam ser configuradas como criminosas, ignaros ou com parco preparo.

Para (BOURDIEU 1989) a vulnerabilidade social é um conceito multidimensional que se refere à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo acentuado de exclusão, discriminação ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social [7], humano, ou cultural, dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social.

As pessoas não discriminam apenas porque têm uma compreensão falsa do outro. As pessoas discriminam porque elas estão comprometidas com um sistema de privilégio social desenhado para garantir a permanência de vantagens materiais nas mãos do grupo racial dominante (MOREIRA,2017. p.408).

A vida no Rio Grande do Sul nunca mais será a mesma após as enchentes que assolam o estado. As pessoas agora precisam superar as perdas, viver o luto, lidar com o estresse pós-traumático e buscar forças para recomeçar. Em meio a esse cenário caótico, a saúde mental se torna uma preocupação, afinal, é fundamental buscar apoio e fortalecer-se para superar essas dores (ME.2024).

Os imigrantes Venezuelanos e os imigrantes haitianos negros, ainda tem contra si fatores de discriminação por motivo de raça. A dinâmica do preconceito brasileiro –de

[7] Para Pierre Bourdieu, o capital social é o agregado de recursos atuais ou potenciais que estão ligados à posse de uma rede de contatos durável de relacionamentos mais ou menos instuticionalizados de familiaridade e reconhecimento, em outras palavras, é o pertencimento a um grupo. BOURDIEU, Pierre. Poder simbólico. Lisboa: Bertrand, 1989.

marca –aliada à mestiçagem e ao mito da democracia racial é a demonstração do contexto social em que os imigrantes haitianos aportam. Conjugado a isso, a potencialidade da discriminação, sob a categoria da discriminação múltipla, é plenamente aplicável ao caso da imigração haitiana. Assim, a confluência de mais de um critério proibido de discriminação (imigrante negro), neste caso, pode gerar múltiplas barreiras. Para tanto, o subsídio da perspectiva da interseccionalidade é uma via para a correta captura das desigualdades existentes. (DUTRA; GAYER; SILVA; SUCOLOTTI, 2018. p.155).

Sobre os Fluxos migratórios no RS. Conforme dados do Departamento de Economia e Estatística (DEE) do governo estadual, com base no Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra), dos cerca de 232 mil imigrantes que tiveram sua entrada no Brasil registrada pela Polícia Federal em 2023, 17,5 mil vieram ao Rio Grande do Sul. O maior fluxo segue vindo da Venezuela, com 9,8 mil ingressos, cerca de 56% do total no ano passado. Completam a lista das cinco primeiras nacionalidades os uruguaios, com 2.355, os argentinos, com 1.381, os haitianos, com 902, e os cubanos, com 717.Com base nos dados do Sismigra, a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Governo Estadual estima que 128 mil imigrantes vivam hoje no Rio Grande do Sul. A maior população é a de venezuelanos, com 35,5 mil, seguida de uruguaios (32 mil), haitianos (17 mil) e argentinos (8 mil) (SISMIGRA.2023).

De acordo com Adilson Moreira, não pode perder de vista o fato de que a igualdade é um elemento central da noção de cidadania, princípio que sempre procurou garantir a integração social na história das sociedades democráticas. Por esse motivo, devemos interpretar a igualdade a partir do seu potencial de promover a transformação do status social de grupos subordinados (MOREIRA, 2017.p.416).

A dificuldade de falar o português ou a sua fala diferente [...] dificulta a sua autonomia, ainda os imigrantes enfrentam as adversidades tais como o racismo e a xenofobia. O sentimento de fracasso no processo de migração, a luta pela sobrevivência e medo do perigo físico ou prisão e deportação do lugar de origem, estão a prejudicar o indivíduo a um tal grau que pode causar sintomas como a depressão e a síndrome de Ulisses [8] doenças que afetam a saúde causando a vulnerabilidade do indivíduo (DUTRA; GAYER; SILVA; SUCOLOTTI, 2018. p.154).

[8] Sentir-se deslocado, fora do lugar ou mesmo nutrir um sentimento de não pertencimento são algumas das principais emoções imediatas de quem imigra. Esse sentimento pode ser expandido, à medida que essa migração decorre de fatores extremos. No caso dos refugiados, a condição é ampliada devido aos traumas

E o fato de se perceber o imigrante, defini-lo, pensá-lo, ou simplesmente falar dele sempre como um "problema" evidencia uma das formas dessa imposição. Efetivamente, nos discursos construídos sobre o tema, é comum associar a figura do migrante a problemas sociais: ao desemprego, à habitação, à educação, a seus filhos e a escola, ao direito de voto, à questão da sua integração, à velhice etc. É necessário, então, retirar o migrante da condição de "sujeito de risco" que lhe é relegada por esses discursos, desativando dispositivos que geram assimetrias e lógicas excludentes e que conduzem à mixofobia [9].

A forma de prevenção está na educação antirracista, pautada na Lei 10.639/03 que torna obrigatório o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira, é um dos mecanismos importantes para corrigir esse cenário e mudar a forma de educar. "Ensinar sobre a história africana e afro-brasileira é falar para esses jovens sobre uma existência, na luta diária crítica e atitudes veementes da construção de uma nova sociedade.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que o tema do Racismo e a xenofobia, discriminações aos imigrantes, está longe de ser concluído.

Como na delimitação foi evidenciado as discriminações que os Imigrantes relataram, sabemos que não em todos os locais, porém nos abrigos após o evento climático no estado do Rio Grande do Sul, reforça que temos muito o que avançar.

Seja pelo contexto da informação correta, é preciso uma **educação antirracista,** trabalhando do indivíduo a toda uma sociedade nas esferas locais, comunidades, municípios, estados e de forma internacional para combater as discriminações. Percebe-se que só as legislações antidiscriminatórias não são suficientes para impedir tais ações e reações, contra os imigrantes sejam elas perceptíveis ou subliminares.

---

e às condições desumanas que ocasionaram a migração forçada. A síndrome do Imigrante com Estresse Múltiplo, também conhecida como síndrome de Ulisses, é uma condição mental específica que acomete pessoas em trânsito e os sintomas envolvem quadros depressivos, ansiosos e dissociativos. Em alguns casos, elas podem desenvolver quadros de dependência química e até dores físicas. JORNALDAUSP. **Imigrantes podem sofrer com uma condição de estresse múltiplo, a síndrome de Ulisses**. Real, Fernanda. 22/09/2022. Disponível em: https://jornal.usp.br/atualidades/imigrantes-podem-sofrer-com-uma-condicao-de-estresse-multiplo-a-sindrome-de-ulisses/#:~:text=A%20s%C3%ADndrome%20do%20Imigrante%20com,qu%C3%ADmica%20e%20at%C3%A9%20dores%20f%C3%ADsicas.Acesso em: 12 jun.2024.

[9] A mixofobia, de acordo com Bauman, consiste no medo que o indivíduo possui de misturar-se com os demais, sendo que esse medo é característico das tentativas de fugir do "estranho", do "diferente" ou do "esquisito. BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

Foi abordado sobre o racismo no Brasil, o seu conceito e percepções, o que é xenofobia, as doenças mentais, inclusive a Síndrome de Ulisses no qual só são acometidos os Imigrantes que experimentam a sensação de luto da mudança muitas vezes permanentes das suas residências.

O grave evento Climático com as fortes chuvas e os alagamentos que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul vão deixar marcas e sequelas por muito tempo. As condições nos Abrigos e as formas de tratamento com os Imigrantes em condições de vulnerabilidade sempre serão questionadas, apontadas para refletirmos e para tentarmos diminuir essas ações de pessoas que são discriminatórias e xenofóbicas. Considera-se os desafios pertinentes a efetividade destes direitos é um trabalho árduo e complexo, no qual deverá estar a sociedade envolvida para a garantia não só do direito, mas a autonomia do imigrante através do conhecimento e atitude correta individual e coletiva.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Migrações, Refúgio e Apatridia**. Guia para Comunicadores.2019.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Refúgio em números 2023.** Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugiados/dados-sobre-refugiados-no-brasil/. Acesso em: 03 jun.2024.

AGENCIABRASIL. **441 Cidades em calamidades no RS.** Publicado em Publicado em 11/05/2024 - 19:49 Por Pedro Peduzzi .Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-05/das-441-cidades-em-calamidade-no-rs-so-69-pediram-recursos-federais. Acesso em: 04 jun.2024.

ANDREWS, George Reid. Democracia racial brasileira 1900-1990: um contraponto americano. **Estudos Avançados.** Seção Dossiê Direitos Humanos. volume 11, n.30, 1997. Revistas USP. Disponível em: https://revistas.usp.br/eav/article/view/8998. Acesso em :05 jun.2024.

ALMAPRETA. Patricia Santos.‘**Servem comida crua’, imigrantes denunciam discriminação em abrigos do RS.** 17 de maio de 2024. Disponível em: https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/servem-comida-crua-imigrantes-denunciam-discriminacao-em-abrigos-do-rs/. Acesso em:04 jun.2024.

ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado. **O intricado caminho moral das cotas raciais para negros no Brasil como políticas de reconhecimento à luz do pensamento de Charles Taylor**. Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2015. p.68. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/121896/000970801.pdf;sequence=1. Acesso em: 04 jun.2024.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **Poder simbólico**. Lisboa: Bertrand, 1989.

BRASIL. **Constituição Federal 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 jun. 2024.

BRASIL. **lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm#:~:text=LEI%20No%2010.639%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202003.&text=Altera%20a%20Lei%20no,%22%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 12 jun.2024.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.**Institui a Lei de Migração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm. Acesso em:04 jun.2024.

BRASIL. **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/ultimas-noticias/entenda-a-diferenca-entre-os-tipos-de-desastres-naturais-e-tecnologicos-registrados-no-brasil. Acesso em: 01 jun. 2024.

CARVALHO, Delton Winter de. Por uma necessária introdução ao direito dos desastres ambientais. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo, v.17, n. 67, p.121. jul. /set. 2012.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. **Relatório Anual OBMigra 2023**-OBMigra 10 anos: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

DEFESA CIVIL. **Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS**.10/6, 9h. 2024.Disponível em: https://www.defesacivil.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-10-6-9h. Acesso em:11 jun.2024.

DPU. **Defensoria Pública da União**. Quais os caminhos para combater a discriminação racial no Brasil? Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/quais-os-caminhos-para-combater-a-discriminacao-racial-no-brasil/#:~:text=Busque%20orienta%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADdica%3A%20caso%20decida,a%20tomar%20as%20melhores%20decis%C3%B5es. Acesso em: 05 jun.2024.

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**.Tradução oficial, United Nations High Commissioner for Human Rights. 1948. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf. Acesso em:04 jun.2024.

DUTRA, Cristiane Feldmann; GAYER, Suely Marisco; SILVA, Graziela Greco da; SUCOLOTTI, Roberta Gabriela de Andrade. A saúde mental e as violações de direitos humanos vivenciados pelos imigrates haitianos no Brasil. **II Congresso de Direitos Humanos da Faculdade da Serra Gaúcha** (FSG)Caxias do Sul –RS, de 20 e 21 de junho de 2018. p.155.Disponível em: https://ojs.fsg.edu.br/index.php/congressodedireitoshumanos/article/view/3126/2499. Acesso em:12 jun.2024.

ECO, Humberto. **Migração e intolerância**. Rio de Janeiro: Record, 2020.

EU. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. 2000.Artigo 21. Disponível em: https://fra.europa.eu/pt/eu-charter/article/21-nao-discriminacao. Acesso em:04 jun.2024.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. (Org) Flávia Rios e Marcia Lim. Editora Zahar. 2020.

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; TONHATI, Tania; LIMA COSTA, Luiz Fernando. **Observatório das Migrações Internacionais**; Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

HOOKS, bell. **Olhares negros: raça e representação.** Tradução de Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2019.

MARTIN, Cássio Nardão, GERSZTEIN, Paola Coelho. migrantes trabalhadores e integração social - perspectivas atuais da política migratória brasileira. **Direitos humanos e xenofobia: violência internacional no contexto dos imigrantes e refugiados** (org.) DUTRA, Cristiane Feldmann, PEREIRA Gustavo de Lima.1. ed.- Curitiba: Editora Prismas, 2017.

MCTI. **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**. Mudança climática dobrou a probabilidade de ocorrência de chuvas extremas no Sul do Brasil Estudo de atribuição sobre o evento no Rio Grande do Sul também destacou a influência do fenômeno El Niño na intensificação das chuvas. Publicado em 03/06/2024. 18h02.Disponível em : https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2024/06/mudanca-climatica-dobrou-a-probabilidade-de-ocorrencia-de-chuvas-extremas-no-sul-do-brasil. Acesso em: 04 jun.2024.

ME. Ministério da Educação. **Saúde mental: cuidados possíveis em meio às enchentes no Rio Grande do Sul .**Acesso em: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/saude-mental-cuidados-possiveis-em-meio-as-enchentes-no-rio-grande-do-sul. Acesso em: 12 jun.2024.

MOREIRA, Adilson José. **O Que é Discriminação?** Belo Horizonte. Letramento, 2017.

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. Revista de Direito Brasileira.** São Paulo, SP, v. 18, n. 7, p.393 - 421. Set./Dez. 2017.

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

MTE. Ministério do Trabalho e Emprego. **Perfil Migratório do Brasil.** 2009.

RIC.COM. **Haitianos e venezuelanos denunciam xenofobia em abrigos do RS**. Publicado em 15 maio de 2024 as 15:27hs. Disponível em: https://ric.com.br/rn24h/previsao-do-tempo/haitianos-e-venezuelanos-denunciam-xenofobia-em-abrigos-do-rs/. Acesso em:17 maio 2024.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Edusp, 1998.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **sosenchentes.rs.** Secretaria de comunicação do RS. Encontre um Abrigo. Disponível em; https://sosenchentes.rs.gov.br/abrigos. Acesso em: 11 jun.2024.

SIVANANDAN, Ambalavaner. Entrevista concedida a Avery F. GORDON, On 'lived theory': an interview with A. Sivanandan. *Race & Class* , v. 55, n. 4, p. 1-7, April 2014. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0306396813519941. Acesso em: 05 jun.2024.

SOSENCHENTES. **Secretaria de comunicação do RS.** Encontre um Abrigo. Disponível em; https://sosenchentes.rs.gov.br/abrigos. Acesso em: 11 jun.2024.

TOMINAGA, Lídia Keiko; SANTORO, Jair; AMARAL, Rosangela de. (Org.) **Desastres naturais conhecer para prevenir.** São Paulo: Instituto Geológico.p.2009.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 05 jun. 2024.

VENTURA, Deisy. **Direitos humanos e xenofobia: violência internacional no contexto dos imigrantes e refugiados** (org.) DUTRA, Cristiane Feldmann, PEREIRA Gustavo de Lima.1. ed. Curitiba: Editora Prismas, 2017.